Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
COM ANTEPROJETO
Nº 09/24
****

SUGERE A PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - SAAEB, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal que faça, por meio da Secretaria Municipal responsável, a implementação do presente Projeto de Lei que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Birigui – SAAEB, como Entidade Autárquica de Direito Público da Administração Indireta e dá outras providências. O presente Projeto de Lei visa instituir o SAAEB em regime de Autarquia Municipal, como forma de aprimorar a gestão dos recursos hídricos do nosso Município.

A dignidade da pessoa humana, como foco principal do Estado Democrático de Direito, deve ser tratada como prioridade de todo e qualquer governo, e, em Birigui, estamos trabalhando em prol da sua concretização. Nesse sentido, o fornecimento adequado de água potável, com garantia da sua qualidade em conformidade com as normas informadoras da espécie, é medida que vem em socorro do melhor interesse público.

Assim, para cumprir os princípios de uma boa administração pública, pedimos atenção à esta demanda aqui explicada.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 02 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2934/2024
Data: 02/10/2024 - Horário: 12:05
Legislativo - INDAP 9/2024

PROJETO DE LEI N.º

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR E A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Birigui – SAAEB, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei Complementar.

Art. 2º. O SAAEB exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - realizar ações e campanhas visando a conscientização da população sobre educação ambiental, questões sanitárias, saneamento básico, água e esgoto.

Parágrafo único. Poderá o SAAEB, em concorrência com o município, realizar a urbanização das vias, prédios, áreas e diversos espaços públicos nos quais forem desenvolvidas as atividades previstas no presente artigo.

Art. 3º. O SAAEB terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria;

II - Divisão Administrativa;

III - Divisão Técnica.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do quadro diretivo do SAAEB, composto por Diretoria, Divisão Administrativa e Divisão Técnica, deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, sob pena de nulidade.

Art. 4º. O SAAEB será administrado por um Diretor, com curso superior, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O Diretor do SAAEB será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O Diretor do SAAEB poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

§ 3º. A Lei Complementar disporá acerca dos cargos e salários dos servidores da autarquia.

Art. 5º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária ou similar, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º. O SAAEB poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAEB poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º. Fica a diretoria do SAAEB autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

§ 3º. O SAAEB poderá desenvolver atividade típica do município nas questões sanitárias e afetas ao meio ambiente, saneamento básico, abastecimento e urbanismo, mediante ajuste administrativo firmado entre os entes.

Art. 7º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAEB, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAAEB terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º. O SAAEB terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAEB admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º. O patrimônio inicial do SAAEB, a ser discriminado no regulamento desta lei, será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10º. O SAAEB contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água, esgoto e outros previstos no rol de suas atribuições, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que eventualmente lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º. Fica a diretoria do SAAEB autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEB realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, ou outras previstas no art. 2º.

Art. 11º. Os planos de trabalho do SAAEB serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12º. Competirá ao SAAEB superintender, coordenar, promover, executar, acompanhar fiscalizar e controlar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13º. O SAAEB deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da autarquia.

Art. 14º. O SAAEB deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15º. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente e mediante ato próprio, os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAEB, de modo a garantir para a sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 16º. À exceção do município, é vedado ao SAAEB isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17º. Aplicam-se ao SAAEB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções,

favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18°. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1°. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da autarquia;

§ 2°. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19°. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, eventualmente existentes e anteriores à criação desta autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no regulamento próprio.

Art. 20°. Todas as atividades financeiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Birigui - SAAEB deverão ser obrigatoriamente publicadas mensalmente no portal de transparência da própria autarquia, a ser criado e disponibilizado à sociedade nos moldes legais exigidos, ou, na sua falta, no portal de transparência do município de Birigui.

Art. 21°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei para instituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Birigui - SAAEB, em regime de Autarquia Municipal, como forma de aprimorar a gestão dos recursos hídricos do nosso município.

A dignidade da pessoa humana, como foco principal do Estado Democrático de Direito, deve ser tratada como prioridade de todo e qualquer governo, e, em Birigui, estamos trabalhando em prol da sua concretização. Nesse sentido, o fornecimento adequado de água potável, com garantia da sua qualidade em conformidade com as normas informadoras da espécie, é medida que vem em socorro do melhor interesse público.

Com efeito, viabilizar o acesso a um dos maiores bens da vida (a água), com o seu devido tratamento e qualidade, é uma das formas mais saudáveis de consagração dos pilares republicanos que norteiam a proposta da dignidade humana.

A instituição da autarquia é importante para preparar o município de Birigui para os desafios futuros envolvendo a sustentabilidade, que, certamente, abarcarão o abastecimento de água e o saneamento básico das cidades brasileiras.

Importante salientar, ainda, que a cada dia é mais rigoroso o trato envolvendo as questões do abastecimento e o saneamento básico, de modo que a expertise adquirida pelo município, por intermédio da sua autarquia, será decisiva num futuro próximo, sobretudo pelas demandas rigorosas que envolvem as questões ambientais no Brasil e no mundo.

Por tudo isso, justifica-se a instituição, no âmbito do município de Birigui, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Birigui – SAAEB, com regime jurídico autárquico, portanto, com personalidade jurídica de direito público.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 02 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR